



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2021.

O presente projeto, de autoria do Executivo, dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.760, de 12 de maio de 1995.

A Lei nº 11.760 denominou o logradouro público situado originalmente na Rua Itapura, altura do nº 289, Tatuapé, de "Via de Pedestre Francisco Olivares Thomaz Filho".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade desta propositura, com base nas informações apresentadas pelo Executivo. Em seu parecer consta:

Conforme informações do Executivo na presente proposta (fls. 16-46) a via de pedestre oficializada pela Lei nº 11.760/95, cuja revogação ora se pretende, possui na verdade caráter particular, pois os imóveis da vila são propriedade de herdeiros de uma mesma família que detém parte ideal da passagem através da servidão inscrita no 9º Serviço de Registro de Imóveis sob o nº 34.187. De se ressaltar ainda que a referida servidão de passagem, segundo informações do Executivo, é tributada em conjunto com os lotes lindeiros.

Às fls. 42 consta informação da Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Licenciamento esclarecendo o quanto segue:

"De acordo com a análise desta Divisão, foi constatado que para o local consta o loteamento Vila Luzitana Villela - ARR-0144 mas a via em questão não consta do projeto e em seu lugar existem lotes. A via foi denominada pela Lei nº 11.760/95, porém em 14/12/2000, com base na manifestação de PGM constante no processo nº 1999-0.054.279-7 (032613002 e 038544622) foi definido que o logradouro tinha caráter particular e solicitado o cancelamento da sua denominação, conforme documento 037654436 e anotações no MOC (038347679)." (038602527).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou a proposição adequada às normas urbanísticas, razão pela qual se manifestou favoravelmente a sua aprovação, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em